



## DESMISTIFICANDO A ESCOLA SEM PARTIDO

Marcus Alberto de Souza<sup>1</sup>; Maria de Fátima Leite Gomes<sup>2</sup>; Jesimiele Vanesa da Silva<sup>3</sup>; Edna Tânia Ferreira<sup>4</sup>

Universidade Federal da Paraíba – [marcusalbertodesouza@gmail.com](mailto:marcusalbertodesouza@gmail.com)

**Resumo:** O presente artigo resulta de uma análise sobre o Projeto de Lei Nº 867/2015, também conhecido como “Escola Sem Partido”. O interesse se dá pela preocupação da ofensiva conservadora frente aos espaços democráticos na atual conjuntura, reflexo de uma correlação de forças permeada por contradições ideológicas e políticas. Neste sentido, a fim de compreender-se com mais criticidade tal projeto, opta-se por uma análise crítica acerca do mesmo. Assim, busca-se questionar seus fundamentos e desmistificar as suas bases, a saber: “o constante discurso da neutralidade ideológica”, a suposta doutrinação que estaria levando alunos a se identificarem com ideias da esquerda política brasileira de forma a favorecer este ou aquele candidato, entre outros argumentos. A partir da referida pesquisa bibliográfica, e através de sítios na rede de portais de notícias e artigos científicos, é proposto então, aqui, instigar o debate, sobre o que vem a ser o projeto da “Escola Sem Partido”, que pretendem implantar nas escolas do Brasil, contrariando os conceitos de liberdade, democracia e pensamento crítico.

**Palavras-Chave:** Escola sem Partido, Política da Educação, Neutralidade Escolar.

### 1. INTRODUÇÃO

Na conjuntura atual, em face da instabilidade governamental e da grave ameaça aos direitos civis, políticos e sociais, faz-se necessário um debate intenso em todas as esferas que compõe a sociedade, contra o conservadorismo e o retrocesso.

Assim, faz-se mister, primeiramente, recordar que em 2015 surge o Projeto de Lei Nº 867/2015, que chega à Câmara através do Deputado Federal Izalci Lucas, do PSDB, também conhecida como "Escola Sem Partido" (ESP). Embora esta PL tenha ganhado forte notoriedade agora, o mesmo vem surgindo desde 2004, e é promulgado por um movimento que se diz ser uma associação informal, independente, sem fins lucrativos e sem qualquer espécie de vinculação política, ideológica ou partidária.

Em primeira aparência, a ESP busca manter a liberdade de expressão e o livre pensamento nas instituições de ensino em geral, sob o pretexto de proteger o elo mais fraco do processo de

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

<sup>2</sup> Professora Doutora do Departamento de Serviço Social na Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

<sup>4</sup> Professora Doutora do Departamento de Serviço Social na Universidade Federal da Paraíba (UFPB)



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

educação: o estudante, de uma suposta doutrinação política-ideológica que estaria acontecendo nas escolas, uma vez que, tal doutrinação estaria inclinando os jovens para as tendências e ideologias de partidos políticos considerados de esquerda. É importante lembrar que Projetos de Lei semelhantes têm circulado em estados e municípios do Brasil.

Entretanto, este projeto, especificamente, entra em contradição com a Constituição Federal de 1988 em vários pontos, a saber: quando entra em conflito com os princípios de liberdade já garantidos na referida Constituição, a partir de uma leitura equivocada, distorcida e nem um pouco neutra, visto que, a partir do momento em que o mesmo é composto por um grupo de pessoas que compartilham das mesmas ideias e possuem uma mesma visão de mundo, o que não os tornam neutros.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia utilizada fundamenta-se na perspectiva qualitativa, e no procedimento de natureza bibliográfica, no qual se realizou leituras sobre o tema a partir de vários autores conceituados, mediante os quais se desenvolveu a fundamentação teórica na busca para entender o que vem a ser a escola sem partido. Em seguida, para obter-se uma compreensão crítica do conceito em análise, recorre-se a técnica da pesquisa bibliográfica, através da análise de conteúdo, em que se busca selecionar concepções similares e contrárias acerca da temática, à luz dos autores consultados, a fim de que se possa construir uma análise crítico-reflexivo do objeto em foco. Desta forma, e inicialmente agruparam-se as categorias convergentes e divergentes, para em seguida, passar-se à leitura dos dados.

## **A ESCOLA SEM PARTIDO**

A Escola Sem Partido<sup>1</sup> é um movimento composto por pais e estudantes preocupados com o conservadorismo político-ideológico das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior. Pois, tal perspectiva estaria contagiando parte das camadas da sociedade brasileira, e por ser uma doutrinação, estaria violando a Constituição Federal Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos:

---

<sup>1</sup> Disponível em <<http://escolasempartido.org/quem-somos>>. (Acesso em 28/07/2016)



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

- 1 - A liberdade de aprender – assegurada pelo art. 206 da Constituição Federal – compreende o direito do estudante a que o seu conhecimento da realidade não seja manipulado, para fins políticos e ideológicos, pela ação dos seus professores;
- 2 - Da mesma forma, a liberdade de consciência, garantida pelo art. 5º, VI, da Constituição Federal, confere ao estudante o direito de não ser doutrinado por seus professores; [...]
- 5 - Liberdade de ensinar – assegurada pelo art. 206, II, da Constituição Federal – não se confunde com liberdade de expressão; não existe liberdade de expressão no exercício estrito da atividade docente, sob pena de ser anulada a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que formam, em sala de aula, uma audiência cativa; [...]
- 7 - Além disso, a doutrinação política e ideológica em sala de aula compromete gravemente a liberdade política do estudante, na medida em que visa a induzi-lo a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que desfrutam da simpatia do professor;
- 8 - Sendo assim, não há dúvida de que os estudantes que se encontram em tal situação estão sendo manipulados e explorados politicamente, o que ofende o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de exploração”; [...]
- 10 - A doutrinação infringe, também, o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante aos estudantes “o direito de ser respeitado por seus educadores”. Com efeito, um professor que deseja transformar seus alunos em réplicas ideológicas de si mesmo evidentemente não os está respeitando; [...]
- 14 - No que tange à educação moral, referida no art. 2º, VII, do projeto de lei, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, vigente no Brasil, estabelece em seu art. 12 que “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”<sup>4</sup>

Dessa forma, a ESP reconhece os alunos como um dos componentes do sistema educacional que devem “receber” de informação, apenas, o conhecimento específico à matéria, repassado pelo professor de forma “acrítica”, utilizando-se de direcionamentos, como:

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:

I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; [...]

V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;

VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 3º. São vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

§ 1º. As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos,

---

<sup>4</sup> Disponível em <<http://www.adufjrj.org.br/tireamao/wp-content/uploads/2016/06/PL867-2015.pdf>>. (Acesso em 29/07/2016)



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, as escolas deverão apresentar e entregar aos pais ou responsáveis pelos estudantes material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.

Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor: [...]

II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;

III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;

IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;

Art. 6º. Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e educados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei. Art.

7º. As secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Art. 8º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

I - aos livros didáticos e paradidáticos;

II - às avaliações para o ingresso no ensino superior;

III - às provas de concurso para o ingresso na carreira docente;

IV - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.<sup>5</sup> (sic)

Assim, compreende-se que esta proposta dita o que deve ser feito em sala de aula, e coloca sob vigilância o professor, e até mesmo os livros que chegarão à escola.

Entretanto, “A Escola Sem Partido”, em sua aparência, buscar evitar excessos cometidos por professores, e a neutralidade no ensino, pluralidade de conhecimento, e a liberdade de expressão, direitos já garantidos na atual Constituição Federal (1998), o que sugere outras motivações para tal fim.

O Art. 5 da Constituição Federal garante a livre manifestação de pensamento e a liberdade religiosa, no Art. 205 está dito que a educação é dever do Estado e da família, de forma a desenvolver o pleno desenvolvimento da pessoa e a prepare para o exercício da cidadania e preparação para o mercado de trabalho, o Art. 206, discorre sobre quais princípios o ensino deverá ser ministrado, nele está garantida a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, o Art. 207 diz respeito às Universidades Federais e reafirma a sua autonomia, no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>6</sup> em seu Art. 5 estão a criança e o adolescente protegidos por lei de

<sup>5</sup> Disponível em <<http://www.adufjrj.org.br/tireamao/wp-content/uploads/2016/06/PL867-2015.pdf>>. (Acesso em 29/07/2016)



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

sofrer qualquer tipo de violência, exploração, dentre outros tipos de violação física e moral, no Art. 53 é assegurado para a criança e adolescente ser respeitados por seus educadores, assim como contestar critérios avaliativos, e aos pais já é dado o direito de ter conhecimento sob o processo pedagógico, bem como participar das definições das propostas educacionais, o que por si já configura o direito aos pais de questionar o ensino que é dado ao seu filho, e apresentado o direito de questionar e de participar do processo de criação das propostas educacionais, o mesmo garante o Projeto de Lei da Convenção Americana De Direitos Humanos de 1992<sup>7</sup>. (sic)

Diante de todos os supostos “novos” direitos que a PL N° 867 tenta implantar, pode-se afirmar que o que a mesma trás de novo é a criminalização de professores que ousarem demonstrar seus posicionamentos político-ideológicos, com inclinações para pensamentos divergentes dos hegemonicamente estabelecidos, ou ousar falar sobre qualquer tema que vá contra o que os pais acreditam ser correto, o colocando-os sob constante vigilância, o que certamente lembra os tempos da Ditadura Militar no Brasil, especialmente o AI-5, onde a repressão e a censura se intensificaram.

Neste sentido, a neutralidade ideológica é fortemente retomada através do discurso conservador, no qual se diz que para se obter o conhecimento científico é preciso isenção de posição filosófica, política e social, excluindo-se juízos de valores sobre o conhecimento pretendido.

A pseudoneutralidade exposta pela ESP cai por terra, visto que, a partir do momento em que a proposta é elaborada por um grupo de pessoas que compartilham das mesmas ideias, possuem a mesma visão de mundo, não há a chamada neutralidade.

Por meio de uma Nota Técnica<sup>8</sup> redigida pela Procuradoria Federal Dos Direitos do Cidadão (PFDC/ ano), faz-se esclarecimentos mais precisos acerca dessa falsa neutralidade, a saber:

Um poder dominante pode legitimar-se envolvendo pelo menos seis estratégias diferentes: promovendo crenças e valores compatíveis com ele; naturalizando e universalizando tais crenças de modo a torná-las óbvias e aparentemente inevitáveis; desqualificando ideias que possam desafiar-lo; excluindo formas rivais de pensamento; e obscurecendo a realidade social de modo a favorecê-lo<sup>9</sup>

Por fim, é reconhecido que:

---

<sup>6</sup> Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm)>. (Acesso em 29/07/2016)

<sup>7</sup> Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-678-6-novembro-1992-449028-publicacaooriginal-1-pe.html>>. (Acesso em 30/07/2016)

<sup>8</sup> Disponível em <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/educacao/saiba-mais/proposicoes-legislativas/nota-tecnica-01-2016-pfdc-mpf>>. (Acesso em 30/07/2016)

<sup>9</sup> Apud EAGLETON, Terry. Ideologia: uma introdução. Trad. Silvana Vieira e Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora Boitempo, 1997, p. 18



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

O que se revela, portanto, no PL e no seu documento inspirador é o inconformismo com a vitória das diversas lutas emancipatórias no processo constituinte; com a formatação de uma sociedade que tem que estar aberta a múltiplas e diferentes visões de mundo; com o fato de a escola ser um lugar estratégico para a emancipação política e para o fim das ideologias sexistas – que condenam a mulher a uma posição naturalmente inferior, racistas – que representam os não brancos como os selvagens perpétuos, religiosas – que apresentam o mundo como a criação dos deuses, e de tantas outras que pretendem fulminar as versões contrastantes das verdades que pregam.

O PL subverte a atual ordem constitucional, por inúmeras razões: (i) confunde a educação escolar com aquela que é fornecida pelos pais, e, com isso, os espaços público e privado; (ii) impede o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, III); (iii) nega a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem (art. 206, II); (iv) contraria o princípio da laicidade do Estado, porque permite, no âmbito da escola, espaço público na concepção constitucional, a prevalência de visões morais/religiosas particulares.

Enfim, e mais grave, o PL está na contramão dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente os de "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".<sup>10</sup>

Outrossim, a PL Escola Sem Partido, que acusa as instituições públicas e privadas (sobretudo as públicas), do fundamental ao superior, de doutrinar os seus alunos para ideologias penderas para pensamentos de esquerda, carece de base sólida para essa afirmação, no sítio [escolasempartido.org](http://escolasempartido.org), sítio do movimento dito independente, na sessão de depoimentos<sup>11</sup>, há um total de 45 depoimentos, o mais antigo datado de 2004, em que não há presença de quaisquer dados estatísticos que mostrem as inclinações ideológicas dos brasileiros e brasileiras sob a ‘imposição ao pensamento crítico’, enquanto doutrinação.

Em uma matéria publicada pelo G1<sup>12</sup> no ano de 2015, revela que o Brasil tem 13 milhões de analfabetos, que representa 8,7% da população acima dos 15 anos, e que 27% dos brasileiros adultos são analfabetos funcionais, dados retirados do IBGE, outra matéria também do G1<sup>13</sup>, de uma pesquisa feita pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em 2013, aponta que os professores brasileiros perdem 20% do tempo da aula acalmando os alunos para por ordem na sala e poder lecionar, 13% do tempo resolvendo problemas burocráticos e 67% dando conteúdo, e 60% dos docentes possuem alunos difíceis, o que mostra uma grande dificuldade dos docentes de garantir uma boa formação para os alunos. Em um artigo feito pelo sociólogo

<sup>10</sup> Disponível em <<http://pfdc.pgr.mpf.br/temas-de-atuacao/educacao/saiba-mais/proposicoes-legislativas/nota-tecnica-01-2016-pfdc-mpf>>. (Acesso em 30/07/2016)

<sup>11</sup> Disponível em <<http://escolasempartido.org/depoimentos>>. (Acesso em 10/08/2016)

<sup>12</sup> Disponível em <<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2015/07/brasil-tem-13-milhoes-de-analfabetos.html>>. (Acesso em 10/08/16)

<sup>13</sup> Disponível em <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/03/professor-no-brasil-perde-20-da-aula-com-bagunca-na-classe-diz-estudo.html>>. (Acesso em 10/08/16)



Simon Schwartzman, intitulado “*Os desafios da Educação no Brasil*”, com dados do IBGE e outras fontes, mostra uma realidade diferente sobre o ensino brasileiro:

[...] praticamente todas as crianças na faixa de sete aos dez anos de idade estão na escola. Portanto, [...] muitos alunos não estão no nível em que deveriam estar e há uma quantidade muito grande de adultos ocupando as vagas dos jovens desistentes. Vemos [...] que muitos jovens entre 15 e 17 anos não estão na escola secundária, como deveriam, mas sim atrasados. Por causa da repetência, há cerca de sete milhões de alunos no ensino fundamental com mais idade do que o grupo de referência que não deveriam estar lá (gerando uma taxa bruta de matrículas de 121%) [...]. No ensino secundário, cerca de metade dos alunos tem 18 anos de idade ou mais e já deveria ter saído da escola. No ensino superior, que ainda matricula apenas 9% dentro da faixa etária (18 a 24), cerca de metade dos alunos está com 25 anos ou mais. Tais distorções estão relacionadas a uma tradição de má qualidade do ensino, que limita a capacidade de aprendizagem do aluno, conforme revela a Avaliação Nacional do Ensino Básico no Brasil (Crespo, Soares & Mello e Souza, 2000; Programa da OECD para Avaliação Internacional de Alunos, 2001), e às elevadas taxas de evasão escolar que ocorrem quando os jovens chegam à adolescência. Em 2001, aos 16 anos de idade, 19% dos brasileiros já se encontravam fora da escola; aos 18, 43%. Dito de maneira simplificada, uma grande quantidade de estudantes passa pela escola sem aprender a ler e escrever adequadamente. Existe um problema muito sério de ensinar aos professores como ensinar (Oliveira & Schwartzman, 2002) e de atingir aqueles que ficaram para trás, de forma a recuperar o tempo perdido e possibilitar que cheguem ao nível dos demais colegas da mesma faixa etária.<sup>14</sup>

Estas pesquisas demonstram um claro sucateamento da educação brasileira, uma realidade que tem se tornado cada vez mais grave, vide os atuais cortes feitos nas verbas destinadas à educação. Deste modo, em outra pesquisa realizada pela Hello Research, em junho de 2015, publicada em um artigo da *Época Negócios*, é apontado que:

Quatro em cada dez pessoas dizem não possuir uma posição ideológica — sobretudo na faixa etária entre 45 e 59 anos. Entre os que se posicionam, 30% se consideram como de centro. Segundo a pesquisa, que ouviu mil pessoas de 70 cidades de todas as regiões do país, os que se categorizam como direita ou esquerda estão empatados com 9%. Pessoas de centro-direita correspondem à 4%, enquanto os que se dizem de centro-esquerda são 3%. Os de “extrema esquerda” e “extrema direita” são 2% cada. A agência também identificou “desencantamento” em relação aos políticos. Quase sete em cada dez brasileiros dizem que não têm um favorito. No total, 67% escolheram a opção “nenhum” ao serem questionados sobre o político preferido.<sup>15</sup>

<sup>14</sup> SCHWARTZMAN, S. *Os desafios da educação no Brasil*, 2011. Disponível em <<http://www.gruporenascer.com.br/wp/wp-content/uploads/2011/04/26-Renascer-Educacao-no-Brasil.pdf>>. (Acesso em 10/08/16)

<sup>15</sup> Disponível em <<http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Resultados/noticia/2015/06/41-dos-brasileiros-nao-sabem-definir-sua-orientacao-politica.html>>. (Acesso em 10/08/2016).



Atualmente, não há uma inclinação política, pelo menos não consciente, das massas para esta ou aquela ideologia ou partido; nas escolas, sobretudo, nas instituições públicas o cenário é cada vez mais desgastante, devido ao sucateamento e o pouco incentivo que a educação recebe consequência, muitas vezes, do descompromisso para com esta.

## **6. CONCLUSÃO**

É evidente no atual momento do Brasil, a ameaça aos direitos civis, políticos e sociais, que sempre fizeram afronte ao conformismo e estagnação conservadora, o que dificulta o avanço da sociedade nas suas mais diversas esferas.

Neste cenário de indefinições, o que há no horizonte é novamente a tentativa da “velha repressão”, disfarçada sob falsos dilemas. Desse modo, o papel da educação, não é, e nem deve ser, o de simples letramento e escolarização, nem simples preparo para o mercado de trabalho, o ser humano não é mera máquina de reprodução da sociedade, e sim agente modificador desta.

Portanto, a educação tem o papel de inquietar, despertar questionamentos, fazer o debate, provocar o avanço da sociedade de maneira condizente com a sua realidade, através do diálogo e não de mordanças que silenciem os mais diversos setores da sociedade. Pois, do contrário, o que existirá é um retrocesso cultural e, conseqüentemente social.

Assim, caso a PL 867 seja aprovada, entrará em cena o pensamento unilateral, o qual colocará em risco a liberdade de expressão, a cidadania, o respeito ao princípio da dignidade humana, entre outros.

Ademais, o simples fato de um Projeto de Lei como este existir, mostra o recurso à perspectiva histórica à repressão nesse País; visto que, quando algo vai de encontro ao pensamento hegemônico - por parte do pensamento conservador, revela-se que é mais prático a repressão estatal do que incitar o cidadão a exercer sua cidadania. É necessário e urgente dizer não a este resquício de ditadura, é necessário reafirmar e incitar novas formas de pensar.



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

## 7. REFERÊNCIAS

SCHWARTZMAN, S. Os desafios da educação no Brasil, 2011. Disponível em:

<<http://www.gruporenascer.com.br/wp/wp-content/uploads/2011/04/26-Renascer-Educacao-no-Brasil.pdf>>. Acesso em 10/08/16.

PL 867. Projeto de Lei Escola Sem Partido. Disponível em: <<http://www.adufrj.org.br/tireamao/wp-content/uploads/2016/06/PL867-2015.pdf>>. Acesso em 28/07/2016.

BRASIL. Decreto Convenção de Direitos Humanos da América (1992). Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-678-6-novembro-1992-449028-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 30/07/2016.

Disponível em: <http://educacaopublica.cederj.edu.br/revista/artigos/em-busca-do-tempo-perdido-em-sala-de-aula>. Acesso em 10/08/2016.

Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Resultados/noticia/2015/06/41-dos-brasileiros-nao-sabem-definir-sua-orientacao-politica.html>>. Acesso em 10/08/2016.

Disponível em: <<http://escolasempartido.org/component/content/article/2-uncategorised/484-anteprojeto-de-leiestadual-e-minuta-de-justificativa>>. Acesso em 29/07/2016.

Disponível em: <<http://escolasempartido.org/depoimentos>>. Acesso em 10/08/2016.

Disponível em: <<http://escolasempartido.org/quem-somos>>. Acesso em 28/07/2016.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/03/professor-no-brasil-perde-20-da-aula-com-bagunca-na-classe-diz-estudo.html>>. Acesso em 10/08/2016.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2015/07/brasil-tem-13-milhoes-de-analfabetos.html>>. Acesso em 10/08/2016.

BRASIL. Ato Institucional 05 (1968). Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm)>. Acesso em 30/07/2016.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 29/07/2016.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm)>. Acesso em 29/07/2016.